


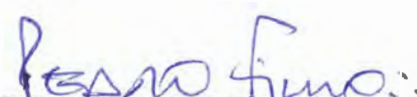
Ano 2022 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 453 às 13:13 hs.  Assinatura do Funcionário	Em 23/05/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Pesar <input type="checkbox"/> Emenda N.º 360/2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD):**

Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópia ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que estude a possibilidade de alteração do *caput* do artigo 28 da Lei Complementar nº 124, de 04 de novembro de 2009 – Código de Obras, a fim de alinhar a Lei Municipal com a Legislação Federal, no que dispõe quanto a área mínima para desmembramento de lotes urbanos, atendendo à solicitação do munícipe Eduardo Carvalho dos Santos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 20 de maio de 2022.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23/05/2022

JUSTIFICATIVA

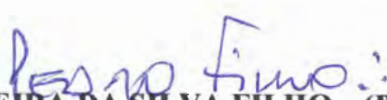
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Senhoria, a presente sugestão para propositura de Projeto de Lei, cujo objetivo é tão somente adequar a Legislação Municipal (LC 124/2009), com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano. Sugerimos a seguinte redação para o artigo 28, da LC 124/2009:

“Art. 28 – Para desmembramentos de lotes urbanos, fica estabelecida a área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.”

Neste interim, proponho ao Poder Executivo que estude a possibilidade de adequação da referida norma, conforme indicação sugestão apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 20 de maio de 2022.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Barro de Goyos 17/05/22

Eu Eduardo Corvelho dos Santos portador da identidade 11751185 51 MT e contribuinte neste

cidada.

Verbas atonais desta infirma a verso excellencia um erro feito em 2016 no qual ocorreu uma

institucionalidade, em que uma lei municipal alterou uma lei federal ~~em~~ expressa de forma

clara os limites de desmembramento de terrenos municipais obtem a vida de todos os municipios

de nesse cidade.

Nesse contexto peço a verso excellencia que interceda por todos os municipios de Barro de Goyos que estas passadas por esta dificuldade e sustabelega

a constitucionalidade da Lei mãe de todas a

Federal.

Barro de Goyos, MT, 17/05/22
Eduardo Corvelho dos Santos